



**LIGA
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

Ato Administrativo Nº 03/2026

Estadual da Liga Catarinense Série Bronze

DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca dos acontecimentos descritos em súmula e relatório transcorridos durante o jogo entre as equipes Independente/SME São Domingos X Associação Bernardinense de Futsal ocorrido em 21/03/2026

Consta no respectivo Documento Oficial da partida, que:

Expulsei aos 39:59 o atleta numero 37 Sr. Douglas Pereira Neto da equipe Independente/SME São Domingos, que após uma marcação de um gol da equipe adversaria o mesmo não concordou com a comemoração do gol e agrediu o atleta adversário com um chute, sendo assim apliquei o CV direto.

A FUNDAMENTAÇÃO

Antes de adentrar ao mérito, é imperioso destacar que, compete a Diretoria da Liga Catarinense de Futsal, conforme seu regulamento, julgar e interpretar os fatos cometidos por todas as pessoas naturais ou jurídicas que estejam sob sua jurisdição e estejam participando de competição promovida pela entidade e através de Ato Administrativo, em primeiro



**LIGA
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

grau, informar aos clubes e demais pessoas, sobre suas decisões disciplinares.

DAS PROVAS

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva, prevê em seu artigo 56 e artigo 58 que:

Art. 56. Todos os meios legais, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos alegados no processo desportivo. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Art. 58. A súmula, o relatório e as demais informações prestadas pelos membros da equipe de arbitragem, bem como as informações prestadas pelos representantes da entidade desportiva, ou por quem lhes faça as vezes, gozarão da presunção relativa de veracidade. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Portanto, a sumula e o relatório constitui meio hábil para produzir provas e ao ser produzida pela equipe de arbitragem, goza de presunção de veracidade, revestindo-se dessa forma de instrumento legal para deflagrar a abertura do processo disciplinar.

DOS FATOS

Em seu relato, o árbitro do jogo informa que: **Expulsei aos 39:59 o atleta numero 37 Sr. Douglas Pereira Neto da equipe Independente/SME São Domingos, que após uma marcação de um gol da equipe adversaria o mesmo não concordou com a comemoração do gol e agrediu o atleta adversário com um chute, sendo assim apliquei o CV direto.**



**LIGA
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

Dessa forma, depreende-se dos fatos descritos, que o atleta Sr. **Douglas Pereira Neto**, incorreu na conduta de agressão

Art. 254-A. Praticar agressão física.

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este

Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, em obediência às normas legais, contidas no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com base no princípio da reserva legal, pela tipicidade, culpabilidade e presunção de veracidade, DETERMINA-SE pela punição do supracitado atleta.

Dessa forma, punir-lhe, com quatro (04) jogos de suspensão, suspensão automática mais três jogos.

Ademais, pelo fato do infrator não ser reincidente e se enquadrar no § 2º do art. 182 do CBJD



**LIGA
CATARINENSE**

Utilidade Pública Municipal Nº 2.379/2021
CRED/CED Nº 214/CED/2021



ligacatarinensefutsal



LCFutsal



ligacatarinensefutsal.com.br

Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta/dirigente não -profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente atletas

Portanto pune-se o infrator Sr. Douglas Pereira Neto com dois (02) jogos de suspensão. (automática mais um jogo)

.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

São Miguel do Oeste/SC, 30 DE março de 2026

NELSON RAMOS RODRIGUES

Presidente da Liga Catarinense de Futsal